(23/2023-E)

**EXCEDENTE DE RECEITA – NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE E ARRECADAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS PELOS INTERINOS E INTERVENTORES A TÍTULO DE EXCEDENTE DE RECEITA AO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FEDTJ) – INAUGURAÇÃO DE PROJETO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE APURAÇÃO E CONTROLE – MEDIDA INAUGURAL DE ALTERAÇÃO DO PORTAL DO EXTRAJUDICIAL (PEX) NO CAMPO DESPESAS – PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO – PARECER PELO ACOLHIMENTO DAS SUGESTÕES ENCAMINHADAS PELA DICOGE.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:**

Trata-se de expediente inaugurado diante da necessidade de aprimoramento do controle e da arrecadação dos valores recolhidos pelos interinos e interventores em face dos Provimentos CNJ 45/2015 e 76/2018 a título de excedente de receita ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (FEDTJ).

***É o breve relatório.***

***Opino.***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/01/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00127959 e o código 8X884AFI.

De proêmio cumpre consignar que se formou grupo de trabalho, integrado por serventuários da DICOGE 3, divisão desta Corregedoria Geral da Justiça responsável pelos procedimentos de controle da matéria; pelo Diretor da DICOGE; pelos Contadores a serviço do GAB 3; por esta Magistrada e pelo MM. Juiz Coordenador da Equipe do Extrajudicial, Dr. Josué Modesto Passos, o qual elaborou denso estudo a partir dos atos normativos de outras Corregedorias Gerais da Justiça, tal como a do Estado de Santa Catarina, com quem se realizou, inclusive, reunião virtual para a troca de informações e conhecimento do sistema informatizado lá implementado para controle de excedente de receita.

Consoante consignado na informação de fls. 289/294, elaborada pela DICOGE, tal encontro nos proporcionou a oportunidade de conhecer os sistemas utilizados por aquele E. Tribunal, que obteve uma arrecadação sob a rubrica em questão, no ano de 2020, no montante de R$42.350.707,24 (fls. 251). No mesmo período, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo obteve, sob o mesmo título, a arrecadação de R$54.958.436,49[1].

A despeito de não se ter o dado preciso de quantas unidades estariam vagas ao final de 2020 nos dois Estados, observando-se que o quadro de fls. 251 somente indica este número apurado recentemente, pode-se concluir, a partir dos dados atuais, que o Estado de São Paulo possui, aproximadamente, 35% de unidades extrajudiciais vagas a mais do que o Estado de Santa Catarina.

No momento em que se compararam as arrecadações, a do Estado de São Paulo mostrou-se, aproximadamente, 30% superior à daquele. Isto sugere que a capacidade econômica das serventias catarinenses (arrecadação) seriam superiores às das paulistas, o que não nos parece crível. Provavelmente, a diferença se deve ao sucesso obtido no

[1] Observe-se que esta informação e a do parágrafo anterior foram obtidas junto ao *site* do CNJ (alimentado pelos interinos), apresentando, a do TJSP, valores distintos daqueles constantes de nossos controles contábeis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/01/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00127959 e o código 8X884AFI.

controle financeiro dessas serventias, utilizando-se as ferramentas disponíveis por aquele Tribunal de Justiça.

Constatou-se, assim, que, a despeito do árduo trabalho até aqui já realizado, consubstanciado na regulamentação do tema e implantação de diversos procedimentos, incluindo-se aí a instituição de modelos de balancetes trimestrais e mensais, condutas outras poderão ser implementadas a permitir o aprimoramento e a análise detalhada da apuração dos valores a serem recolhidos ao FEDTJ, evitando-se, assim, prejuízos financeiros ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesta ordem de ideias, por meio da informação de fls. 289/294 a DICOGE, então, sugere a implantação das medidas de controle de forma escalonada e por fases, tais como:

> *1) Aprimoramento dos sistemas de declaração de receitas e despesas das unidades extrajudiciais, considerando-se que todas elas, providas ou não, já são obrigadas a alimentar o Portal do Extrajudicial com estes dados;*
>
> *2) Desenvolvimento de novos formulários para o recebimento das declarações* (Balancetes), *das unidades extrajudiciais vagas, aptas a apontarem os valores de excedente de receita que devem ser recolhidos ao FEDTJ, buscando-se barreiras para eventuais ações ou omissões tendentes a acarretar prejuízo ao E. TJSP, e, mesmo, auxiliando no controle de regularidade fiscal/tributária dessas unidades;*
>
> *3) Criação de manuais de procedimento que esclarecerão as questões importantes e os cuidados que devem ser adotados por interinos para uma gestão financeira correta e regular, observados os interesses do Tribunal de Justiça.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/01/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00127959 e o código 8X884AFI.

Além disso, conforme esboços do projeto já elaborados pela equipe de Contadores do GAB 3 (fls. 02/09 e 219/235), sugere-se a alteração dos períodos trimestrais atualmente válidos para as declarações de excedente (fevereiro, março e abril; maio, junho e julho; agosto, setembro e outubro; e novembro, dezembro e janeiro), para trimestres "convencionais" (compatíveis com o ano fiscal, quais sejam, janeiro, fevereiro e março; abril, maio e junho; julho, agosto e setembro; e outubro, novembro e dezembro).

E, como medida inicial a DICOGE propõe a publicação de Comunicado (conforme modelo de fls. 288) e anexo (conforme quadro de fls. 287), dirigidos a todas as unidades extrajudiciais (providas e vagas), o que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, comporta acolhimento.

A providência visa ao maior controle das despesas das unidades, especialmente as vagas, com seu detalhamento e inabilitação do campo "outras despesas", como forma de minimizar o lançamento de despesas irregulares ou que não guardem relação com o serviço público delegado.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher a Informação de fls. 289/294, elaborada pela DICOGE, para determinar a expedição de Comunicado, conforme modelo de fls. 288, instruído-o com o Anexo de fls. 287.

*Sub censura.*

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

***LETICIA FRAGA BENITEZ***
***Juíza Assessora da Corregedoria***
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/01/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00127959 e o código 8X884AFI.

CONCLUSÃO

Em 24 de janeiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. n.º 2022/127959**

**Vistos.**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** a expedição de Comunicado, conforme modelo de fls. 288, nos termos da informação de fls. 289/294, instruído-o com o Anexo de fls. 287.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (26/01/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00127959 e o código RE693P2R.